



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022, de autoria do Vereador Almir Fernando, que Institui o Código de Defesa do Empreendedor no município do Recife.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 121-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022 que Institui o Código de Defesa do Empreendedor no município do Recife.

Nessa seara, a norma estabelece normas relativas: I - à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica; II - à atividade regulatória do Município do Recife, como agente normativo e regulador; e III - aos mecanismos de suporte e orientação ao empreendedor.

Ademais, estabelece: I - a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas; II - a livre iniciativa e liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas; III - a presunção de boa-fé do particular empreendedor perante o Poder Público, até que se prove o contrário; IV - a intervenção subsidiária mínima e excepcional do Município do Recife sobre o exercício de atividades econômicas; V - o reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência do particular empreendedor perante o Município do Recife; e VI - o direito às solicitações de atos públicos de liberação



da atividade econômica, bem como a formalização de seu deferimento, a serem realizadas em meio virtual.

Ressalta-se, também, que a norma cria o programa “Patrulha do Empreendedor” no âmbito do município do Recife, que consistirá na orientação e no apoio aos empreendedores da cidade quando da realização de fiscalização em seus empreendimentos pelos Órgãos Públicos, visando evitar eventuais abusos e excessos durante a inspeção e apuração pelo Poder Público.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto tem por objetivo proteger o empreendedor e a atividade empresarial, fixando normas no âmbito do município do Recife, de modo a garantir o livre mercado e o desenvolvimento das atividades econômicas.

Nesse sentido, o PLO, ao estabelecer regras protetivas aos empreendedores, compatibiliza-se ao art. 170 da Constituição Federal de 1988. A ordem econômica com base na livre iniciativa ocorre quando há garantia no exercício de atividades empresariais.

O Ranking “*Doing Business*” do Banco Mundial¹, aponta que o Brasil se situa na 124ª posição no cenário de ambiente propício aos negócios. Nesse recorte, gargalos como morosidade na formalização para início da atividade empresarial e dificuldade no registro de propriedade intelectual afetam de sobremaneira o desempenho nacional.

A pesquisa também demonstra que investir em um país desenvolvido é duas vezes mais fácil do que num país em desenvolvimento. Isso porque as regras são mais claras, o que facilita a abertura de empresas e a segurança jurídica dos mercados. Ademais, a alta carga tributária (a 7ª pior do mundo, segundo o estudo) inviabiliza a formalização de novas empresas, o que tem por consequência o aumento do número de pessoas jurídicas que atuam na economia informal.

Dessa forma, o Projeto – ao, por exemplo, instituir normas que autorizam o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica - ajudará a fomentar atividades empresariais e de desenvolvimento social na Cidade do Recife.

¹ <https://archive.doingbusiness.org/en/data/exploreconomies/brazil>



Ressalta-se, por fim, que não cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico analisar aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto, mas sim aspectos relativos ao fomento econômico da cidade do Recife.

Logo, o Projeto de Lei nº 53/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes de estímulo ao desenvolvimento econômico na Cidade do Recife.

III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022, de autoria do Vereador Almir Fernando.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 9 de junho de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Presidente

ZÉ NETO
Vice-Presidente

FRED FERREIRA
Membro efetivo

ANALÚCIA
Membro Suplente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Suplente

